

20.4  
13.9

1901

Fl. 1

35  
Ma

TJC  
CS  
Gx002  
0012

Tribunal de Jury  
&

Campinas



Escrivão J. Pires

A Justica  
Alisbeto Lino

cf.  
R.

Carta

Por meio de Letreiro de mil  
nove centos e um, nesta ci-  
dade de Campinas, na sala  
do tribunal de jury ante o  
processo que a bruto se ve.  
Em, Jm Rodriguez Pires, es-  
crivaõ de jury o arcaib.

~







2  
Ex<sup>mo</sup> - Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara,

At. a denuncia que recebe;  
pp. m. para a dia 24 do cor-  
rente, do mesmo dia em cartorio,  
Com instrução de Sr. Promotor  
e do R., contra a qual se  
expedira m. de prisão preventiva  
na forma da l.<sup>a</sup> Cam. 20 de  
1901

O promotor publico da Comarca,  
abaixo assignado, em cumprimento dos deveres de  
seu cargo e na forma da lei, vem perante V.<sup>a</sup>  
Ex.<sup>a</sup> denunciar Felisberto Berino pelo facto delictuoso  
seguinte:

Na tarde do dia 17 de Fevereiro deste anno, no  
Bairro do Palhacinho suburbanos desta cidade,  
Felisberto Berino com o pretexto de vingar sua  
mãe Clara de uma bofetada que esta recebe-  
ra, havia já algum tempo, de Francisco Pedro  
Celestino, amaris da mesma, tentou por duas  
vezes agredir a este, primeiro com um caceté  
e depois com uma garrafa. Tendo sido de  
ambas as vezes obstado e desarmado por circum-  
stantes que o detiveram, correndo penetraram em  
uma casa, donde voltou armado de um fa-  
cão com o qual fez em Francisco Pedro  
Celestino o ferimento constante do auto de cor-  
po de delicto de p.<sup>o</sup> 3 e 4. Oito dias depois  
falleceu a offendido no hospital da Santa Casa  
de Misericordia desta cidade e, como se veri-  
fica do auto de exame cadaverico de p.<sup>o</sup> 6 e 7,  
foi causa efficiente da morte de Francisco Pedro  
Celestino o ferimento que lhe fez o denunciado.



Com este procedimento tornam-se o denunciado  
incursos nas penas do Art. 294 § 2º do Cod. Penal.  
E, para que assim se julgue, se offerece a pre-  
sente denuncia, a qual se espera seja recebi-  
da para o fim de ser o mesmo denunciado pu-  
nido com o gráo medio das penas do referido  
Art. do cit. Código.

Nestes termos, requer-se a V.ª Ex.ª se digne de-  
signar lugar, dia e hora para serem inquiri-  
das e perguntadas as testemunhas e a infor-  
mante abaixo arroladas, as quaes deverão ser  
intimadas na forma da lei.

P. Deferimento, sendo  
esta A. com o J. g. j.

E. B. M.

Testemunhas:

- Cassiano do Amaral,
- Eduardo Prado,
- Vicente Patrocínio de Moraes,
- Roque de Carmo e
- Amancio Ricardo Marcello

Informante:

- Clara Ferreira.

Campinas, 20 de Abril de 1901

Paulo Machado Florença

Passei a ser arrolado de penas arroladas e inquiri-  
gui as offereci por causas e termos.  
Campinas, 20 de Abril 1901.

João D.



113  
Delegacia de Policia

de

Campinas.

Inquerito Policial.

Justiça

A.

Felizard, Casem.

Autuação.

Nos dias dois do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e um, nesta cidade de Campinas na Repartição da Policia, onde é um cartorio, autuo e portaria como adiante segue. Eu Antonio Cavallero Lacerda mesião escrevi.





# Delegacia de Policia de Campinas

18 de Fevereiro de 1901.

N. ....

Tendo sido hontem a tarde  
ferido Francisco Pdr. Celestin,  
por um seu enteado, ambos  
moradores na chacara de  
Joaquim Fereira Penteado  
Neto, facto que este me  
communicou hontem as 8<sup>1</sup>/<sub>2</sub>  
horas da noite e estando na  
reparticaõ o offendido, deter-  
mino que se proceda ao  
Corpo de delicto no mesmo,  
servindo de peritos os D.  
Euphorasio Cunha e Phar-  
macentico Carlo Cesar,  
as 6 horas da tarde, devendo  
o escriptaõ notificar duas  
testemunhas, que asistam.  
O Delegado de Policia,  
João Thomaz Bimonte



## Certifico

em obediencia a portaria re-  
ta que em virtude dos peritos  
como tanto da mesma e bem  
assim duas testemunhas por  
representar a delegacia.  
Ocupado e verdade de don. pe.  
Campos 18 de fevereiro de  
1907. Oscrivão, Antonio Ca-  
vallheiro Lucinda.



4/5

## Auto do corpo do delicto.

Nos Vozito dias do mez de A-  
bril de anno de mil nove-  
centos e um, no ta cidade  
de Campinas, na Repartição  
da Policia, as seis horas da  
tarde, presente o Capitão João  
Gonzalves Pinheiro, Delegado  
da Policia, comigo vindo a  
seu cargo adiante nomeado  
os prios notificados Doutor  
Anselmo Cunha e Carlos  
Luz, pharmaceutico, o Cap-  
itão Delegado diffuzio ao pri-  
to o compromisso de buns fi-  
delmente desamparar a mu-  
nissao, declarando com verda-  
de o que descobrirem e encontra-  
rem e o que em sua conscien-  
cia entenderem, e encarre-  
gar-lhes que procedessem ao  
auto do corpo do delicto em pos-  
sa do Francisco Pedro Celestino,  
e que respondessem aos ques-  
tos seguintes. Primeiro, si ha  
ferimento ou offensa physica  
produzindo dor ou alguma  
lesão no corpo; segundo, qual  
o instrumento que occa-  
sionou tal ferimento ou ofe-

João Pinheiro



offensa phlogistica; terceiro,  
se por sua natureza e sede  
poder ser causa eficiente  
da morte; quarto, se a cons-  
tituição e estado morbido an-  
terior do offendido concorrerem  
para tornar mortal o mesmo  
ferimento ou offensa phlogi-  
ca; quinto, se das condições  
personalissimas do offendido  
poder resultar a sua morte;  
sexto, se resultem ou possa re-  
sultar deformidades ou prova-  
ção permanente do modo or-  
gão ou membros; sétimo,  
se resultem ou possa resultar  
enfermidades incuráveis que  
poder para sempre o offendido  
de poder exercer o seu trabalho;  
oitavo, se o mal resultante  
do ferimento ou offensa  
phlogica, produzir grave incom-  
modo do corpo; nono, se pro-  
duzir incommodo do corpo que  
inhabilita o paciente do ser-  
vicio activo por mais de trinta  
dias; decimo, produzirem,  
qual o valor do dano cau-  
sado. Com consequencia do  
que passaram os peritos a fa-  
zerem as pericias e investiga-  
ções ordinadas concluidas as  
quas declararam o seguinte:



Em procedendo ao auto do corpo  
do delicto em Francisco Pedro  
Celestino, de cor preta, brasileiro,  
de circunferencia equatorial annua,  
encontraram uma solucao  
de continuidade de oculo entre  
membros de extremos, de bordos  
regulares, de forma linear  
na regioes fronte parietal di-  
recta interseccionando o curso  
cabelludo do osso do cranium.  
Havia derramamento san-  
guineo. Heo estas as decla-  
rações que elheio de com-  
promisso prestado tendo a  
fezer. Portanto respondemos  
ao quesito da forma seguen-  
te: No primeiro, sim. No vi-  
guinto, instrumento costeo-  
contundente. No terceiro, não,  
salvo complicações. No truci-  
so, diz, no quarto, não; no  
quinto, não; no sexto, não;  
no sétimo, não, salvo complica-  
ções; no oitavo, não salvo  
complicações; no nono, não,  
salvo complicações; no déci-  
mo, incalculavel. Por nada  
mais haver a examinar,  
mandou a autoridade la-  
eas e presentemente gu mi-  
brica assigna com o pinto,  
testimoniaes, e comigo Auto-

Francisco de Paula



Antonio Cavallero Lacerta  
município de ...  
João Gonçalves Bisnento  
D. ...  
Carlos ...  
Antonio ...  
Antonio ...  
Antonio Cavallero Lacerta

### Conclusões

Em seguida faço estes autos con-  
clusos ao Capitão Delegado de Poli-  
cia. Em Antonio Cavallero La-  
cerda município de ...

Elz

Julgo procedente o Corpo  
de delict de f. 3 e 4. Provi-  
ga-se nas diligencias de  
inquerito policial. Campsi-  
nas, 18 de Fevereiro de 1901.

O Delegado de Policia  
João Gonçalves Bisnento



5/2/7

Delegacia de Policia de Cam-  
pinas, 25 de Fevereiro de 1901.

Tendo sido recolhido ao Hospi-  
tal da Misericordia desta Cidade  
ha poucos dias o offendido Fran-  
cisco Pedro Celestino por se-  
ter aggravado o ferimento  
Constante do Corpo de delicto  
que se procedeu em  
sua pessoa, e contando  
a esta Delegacia que elle  
fallecera alli em consequencia  
do dito ferimento, determino  
que se proceda a exame  
no seu cadaver afim de  
se verificar a causa do  
morte servindo de peritos os  
d<sup>os</sup> Ephraim Cunha e Ja-  
mario Naveil de S. Theresia,  
hoje as 3<sup>1</sup>/<sub>2</sub> h. da tarde no  
necroterio da Misericordia,  
de Campinas.

O Delegado a Policia  
João Gonçalves Bismundo



Certifico em  
obediencia a portaria retro  
que intimamos poritos com  
tantos da mesma, e bem  
as testemunhas Antonio  
Babello de Amorim e Dario  
Aranha para presenciar  
em o mesmo cadavérico,  
Oferido e verdues idonfe:  
Campinas, 25 de Fevereiro de  
1901. Omissão,  
Antonio Cavallini Land



*Auto de nome cadaverico.*

Nos vinte e cinco dias do  
mês de Fevereiro do anno de  
mil novecentos e um, nesta  
cidade de Campinas, em o Mi-  
sericórdia de Santa Casa de Mis-  
ericórdia, as tres horas e meia  
da tarde, presente o Capitão  
João Gonçalves Pereira Delu-  
gado de Polícia, comigo meior  
a um cargo adiantado mormente,  
os peritos notificados Doutores  
Augusto Cunha e Juniorio  
Manuel de Santa Theresia, pro-  
prietarios, residentes nesta  
cidade, e os testemunhas Auto-  
res Nabillo e Amorim e Dario  
Branha residentes nesta, o Ca-  
pitão Delgado differio aos  
peritos o compromisso de bem  
e fielmente desmuntarem  
a sua missão de laçar os com-  
vistos e os descobrirem in-  
contrarem, e o que em sua  
consciencia entenderem, e  
incorporarem os que proce-  
derem ao nome do cadaver  
do preto Francisco Pedro Ci-  
lino, e que respondam  
aos quesitos seguintes. Pri-  
meiro, se houve a morte;

*João Gonçalves Pereira*



segundo, geral e instantâneo ou mais geral e occasionado; terceiro, si foi occasionado por alguma substancia anesthesica, inculcadio explicita ou inducção; quarto, si foi occasionado por lesão corporal, quer por uma natureza e ser foi causa efficiente della; quinto, si a constatação estava moribundo anterior do offendido com commença para tornar-se mortal; sexto, si a morte resultou das condições personalissimas do offendido; sétimo, si a morte resultou, não por qualquer causa fatal, e sim por ter o offendido deixado de observar o regimen medico hygienico reclamado pelo seu estado. Com consequencia de que, passaram os peritos a fazerem o exame e investigação ordinadas, concluidas as quaes declararam o seguinte: Em confrontação e exame do pinto Francisco Pedro Custodio, que tinha sido ferido dias antes, verificaram que o ferimento, que parecia leve, pois o mesmo nada apresentava quer se produz a supposição este resultado



apresentava fractura profunda do parietal direito e grande congestão da massa encephalica; tendo sido causa de morte, uma commoção cerebral dividida no ferimento recebido. A ferida apresentava seis pontos de sutura. O cadaver nada mais apresentava de notavel. Assim estas as declarações que debaixo do compromisso prestado tem a fazer. Portanto respondendo aos quesitos da forma seguinte. No primeiro, sim. No segundo, commoção cerebral. Thaummatica. No terceiro, prejudicada. No quarto, sim. No quinto, não. No sexto, não. No sétimo, sim. Com nada mais haver a examinar, mandou a autoridade lavrar o presente auto com rubricas e assigna com a autoridade, tipo, com os peritos, testemunhas, e comigo Antonio Cavallero Chardunheiro e gerammi;

João Gornalves Bismonta  
Dr. Cypriliano Cunha.

Dr. Januario Manoel de Santa Thereza  
Antonio Cabello de Amorim.

Dario Adanpha

Antonio Cavallero Chardunheiro

quase 100%



Conclusões.

Em seguida faço estes autos con-  
clusivos ao Capitão Delegado de Polí-  
cia. Eu Antonio Cavallero La-  
cinda inscrição número:

47."

Julgo procedente o  
qto do exame cadave-  
rístico de — para os  
fins legais. Campina,  
25 de Fevereiro de 1901.

O Delegado de Polícia  
João Gonzales Diniz

Certifico que  
intimados testemunhas  
Cassiano de Amaral, Edu-  
ardo Prado, Vicente Patro-  
cinio de Moraes, Rogério  
Laceno e Amencio Marçal  
do Ricardo e firm de depoz-  
sum sobre o facto. O referido  
é verdade e da fei. Campina  
mas, 26 de Fevereiro de 1901.

Ouvindo,  
Antonio Cavallero Lacinda



Inquirição de Testemunhas.  
Nos vinte e sete dias do mez do  
maio do corrente do anno de mil  
novecentos e um, nesta cidade  
de Campinas, na Repartição de  
Polícia, presente o Capitão João  
Gonçalves Pinheiro, Delegado de  
Polícia, comigo escrivão e em  
cargo adiante nomeado, fo-  
ram inquiridas as testemu-  
nhas como adiante seguem.  
Eu Antonio Cavallheiro Leal da  
escrivão escrevi;

1.ª Testemunha

Cassiano do Amaral, com cinco-  
enta e nove annos de idade, casa-  
do, brasileiro, administrador da  
fazenda do cidadão Joaquim Be-  
rreira Pontado, sita no bairro do  
Palluero, não sabendo ler nem es-  
crever. Nos costumes disse nada.  
Prestou compromisso. Inquirida so-  
bre o facto, disse que no Domini-  
go dia vinte do corrente, regulando  
cinco horas da tarde mais ou  
menos passou em frente a casa  
da fazenda, onde se achava o de-  
pósito, o assassinado Francisco  
Petro Christino acompanhado  
de sua amasia Clara, ambos dis-  
cutindo em vozes altas, sendo  
que Clara apresentava sempre



pegamos firmente no braço, de  
onde sahia sangue; que elle di-  
ponte pouca importancia li-  
gar, julgando que aquillo não  
passava de briga entre caçul;  
que os muros tinham com dire-  
ção ha uma colonia que fica  
no pasto da mursa favelada;  
que não ouviram uns cinco  
minutos mais ou menos, o de-  
ponte ouio gritos que partiam  
do caminho; que indo ver o que  
se passava, encontrou em confli-  
cto o assassinado Francisco Pedro  
Silvestre, a amasia desta, e o preto  
Silvestre filho daquelle; que Si-  
lvestre achava-se armado com  
uma garrafa, e com ella preten-  
dia dar uma pancada na ca-  
beça do assassinado; que o depo-  
nte intervindo, Silvestre avan-  
çou para apunhal-lo, não con-  
seguindo, porque o deponente fi-  
cou muito humilde e deu-lhe  
conselho, que Silvestre jogou  
a garrafa no chão, sendo apa-  
nhada pelo deponente que conser-  
vou com elle, atirando-a para  
lugar distante; que Silvestre aban-  
donou o lugar do conflicto, cor-  
reu ao seu quarto que ficava  
próximo, sendo acompanhado  
pelo deponente; que Silvestre



la sahio armado de um facão,  
 e com elle um punhal avante,  
 contra o assassinado; que este  
 estava seguro por diversas pes-  
 soas a fim de o protegerem da ag-  
 gressão por parte de Silvestre;  
 que este não attendendo aos pe-  
 didos das pessoas que achavam-  
 se presentes, mesmo por cima  
 dos que seguravam Francisco  
 Pedro Celestino, com o facão que  
 trazia em punhal, vibrou com  
 o mesmo, e cortou na cabeça da-  
 quella, produzindo-lhe um gran-  
 de ferimento; que o deponente  
 chegando perto na occasião,  
 Silvestre com o mesmo facão  
 tentou ferir-o, não tendo feito,  
 porque o deponente com uma  
 pequena force, e cabo curto,  
 vibrou-lhe uma pancada no  
 braço, desarmando-o. Em o depen-  
 te indagando qual a origem  
 do conflicto, soube de Clara e de  
 Silvestre, que Francisco tinha  
 vibrado uma bofetada naquel-  
 la, em uma vinda na estrada;  
 e que elle Silvestre, filho de Cla-  
 ra, procurou vingar-se como  
 fez, por ter uma mãe apunha-  
 do. Perguntado se sabia que o in-  
 diziado fôra preso na noite em  
 que commettera o crime por qua-



praceas do terceiro posto poli-  
cial e mandas da Delegacia  
de Policia, e que terças ao pri-  
meiro posto, alli permanecera  
por vinte e quatro horas, ate  
que se verificou não ter sido  
esta prisão effectuando um fla-  
grante delicto, e depois do exa-  
me medico legal no offendido?  
Proporheu que sabia em toda  
sua plenitude. Nada mais. Lib  
sachado conforme, assigna com  
a autoridade a roga do deponente  
o praca Francisco Benno de Oli-  
veira, corregio Antonio Cavallini  
e Lucinda meirad que escrevi.

Joaquim de Almeida  
Francisco Benno de Oliveira  
Antonio Cavallini Lucinda,

Sto. Prothonotario

Eduardo Prado, com vinte e nove  
annos de idade, casado, brasileiro,  
colono da fazenda de citada  
Joaquim Pereira Penteado, sita  
no bairro do Salgueiro, não sabem  
se ler nem escrever. São costu-  
mes disse nada. Inquirida sobre  
o facto disse que no Domingo  
dequente do corrente a tarde aclea-  
ra-se o deponente em sua casa  
na colonia, quando vio na  
entrada o preto Silvestre e



um compellido de assassinato  
Francisco Pedro Custodio, que  
seguiram com direcção a casa  
da fuzenda; que nesta occasião  
encontraram com Clara, ama-  
sia de assassinato, e mãe de Bi-  
listero, que vinha ferida no  
bico e sanguntada; que Bi-  
listero perguntou ao assassina-  
to Francisco Pedro Custodio  
porque havia dado um ma-  
mão Clara, e sem obter res-  
posta, deu um empurrão em  
Francisco e uma cacetada,  
e em seguida atacaram-se  
à unha; que sendo ambos  
apartados, Bilistero lançou  
mão de uma garrafa apim-  
to com ella espumar Francis-  
co, sendo-lhe a mesma toma-  
da; que Bilistero largou o logar  
de conflicto, correu para o lado  
da fuzenda, entrou em um  
quarto proximo a porteira,  
da fuzenda, e de la sahio  
armado de um facão e desi-  
giou-se para a estrada aonde  
estava o assassinato, que la che-  
gou, Bilistero procurou fe-  
zer o mesmo que estava  
circado por muitas pessoas  
que procuravam evitar  
ferimento; que Bilistero



nao attendendo aos polices  
que lhe pagiam, vibrou por  
cima das pessoas que signi-  
ficavam Francisco, um gol-  
pe na cabeça desta produ-  
zindo-lhe um ferimento.  
Foi o depoente indagando  
geral o movimento do conflito,  
ouve por diversas pessoas  
que Silvestre assim proce-  
dendo por ter Francisco dado  
uma bofetada em sua  
nuca, saiu de Silvestre.  
Sob pergunta, respondeu  
que o crime deu-se assim  
e horas da tarde mais  
ou menos e que por volta  
das dez horas da noite Sil-  
vestre fora preso na colonia  
distante de logar onde cometeu  
tudo o crime e que trazido  
ao primeiro posto policial,  
pelos soldados que o prende-  
ram, alli foi conservado ate  
ser solto por tua autoridade ven-  
pida nao ter sido aquella pri-  
sao effectuada um flagranente, e  
tambem por ter sido espanhi-  
nado e offendido e julgado  
livi o ferimento. Nada mais.  
Lido e achado conforme, mos-  
tra com a autoridade do  
go do depoente e praga Carlos



Gonçalves, amigo Antonio Luan-  
 thiro Lacerda ensinado que ensina:  
 (João Gonçalves Bisnento)  
 Carlos Gonçalves  
 Antonio Cavallheiro Landy

3.ª Continuação.

Vicente Dutro ciuro de Moraes,  
 com trinta e nove annos, cas-  
 sad, brasileiro, soldado n.º 422  
 da 1.ª companhia do Corpo Po-  
 licial de Interior, destacado  
 no terceiro posto sito no bair-  
 ro de Penedas, submis ao es-  
 crever. Prestou compromisso.

Inquirida disse que estando  
 de serviço no terceiro posto poli-  
 cial, aonde é destacado, ao  
 dez horas da noite foi incumbi-  
 do pelo alvosado commandante  
 de um nome, para que elle  
 dispozesse por ordens dadas pelo  
 Delegado apim de seguis um  
 companhia de uma outra  
 praça para prender um  
 preto que praticava turbu-  
 lencia na povoada proxima  
 pertencente a fazenda de su-  
 ra Penteado, isto em um  
 Domingo do dia de sexta do  
 corrente, que para la dirigiram  
 um companhia de um compa-



compañia de um compa-  
nhiero; e chegou a facenda  
pelo licença do administrador  
do da mesma, Thomaz Casca-  
es, apim de cumprir os ordens  
recebidos; que sendo: then ce-  
dida a licença, seguiu o de-  
ponte, um companheiro e  
o administrador para acce-  
ar de habitarem Silisterto, e  
conpreta autor do conflicto  
e ferimento; que la chegou  
o deponte batem a porta, an-  
do: then logo aberta por Silisterto,  
que disse se valente, não se  
entregava, se o deponte tiver  
se familia fosse tratar da  
mesma; então o deponte deu:  
then vez de prisão, sendo misti-  
da, a Silisterto quando tentou:  
va largar mão de uma  
faca, foi seguro arrebatado  
por terra e preso por elle de-  
ponte e um companheiro;  
sendo conduzido perante a  
autoridade, que não levou  
o auto, por não ter sido o mu-  
no preso em flagrante, con-  
servando porém Silisterto  
detido durante vinte e qua-  
tro horas, sendo posto em  
liberdade, por ter o medico  
da policia considerado leve



o ferimento praticado por  
Filisberto, na pessoa de ama-  
simas Francisco Pedro Cilio-  
tino, e mesmo como já dis-  
se não foi Filisberto mesmo  
em flagrante delicto, sendo  
que o conflicto deu-se a tardes  
e Filisberto foi preso as onze  
horas da noite mais ou me-  
nos; que elle deponha sobre  
questões de causa de ferimen-  
to em Francisco, sobre os  
administradores que foi pelo  
motivo daquella turbação  
uma bofetada em sua ama-  
sia Clara de tal maneira que Filis-  
berto, note para virgarem  
munião - e de um soco,  
acom elle vibrou um golpe  
pr macabra de Francisco  
produzindo - elle com o corte  
de mesmo um grande  
ferimento em Francisco,  
fallando no hospital de mi-  
sericórdia no dia vinte e  
cinco de corrente. Nada mais.  
De cada um dos corpos, ou-  
tra com a autoridade re-  
meio Antonio Cavalheiro Ca-  
rda meião que meio;

João de Moraes Bissento  
Vicente Sabrocinio de Moraes  
Antonio Cavalheiro Carde



4.<sup>o</sup> Continuação.

Regem e Carmo, com vinte  
cinco annos, casado, brasi-  
leiro, colorado da favela do  
Vista, e Joaquim Ferreira  
Ponteado, não sabendo ler  
nem escrever. Nos costu-  
mos disse nada. Seguiri-  
da disse que no dia de ante-  
do corrente, (Domingo) a ama-  
ria de Francisco Pedro Celso-  
tino, e mãe de Silvestre,  
saíram da favela e dirigio-  
m a venda de italiano Mon-  
taria, vendida esta que fica  
na beira da estrada no  
bairro de Palheiro; como Cla-  
ra demorasse Francisco foi  
a sua procura afim de cha-  
mala; que encontrando  
Clara na venda acima, e  
chamou-a, esta em lugar  
de obediencia, insultou Fran-  
cisco obtendo em resposta  
dos insultos uns tapas  
vibrados pelo mesmo Fran-  
cisco, resultando Clara fi-  
car ferida no bico; que esta  
acompanhou Francisco e  
dirigiram-se para o lado  
da colonia; que Francisco  
ao chegar próximo a casa  
de Amancio e tal, viu Silves-



Biliberto a quem communica  
com o genitor havia succedido  
entre elle e Clara; gen Bilibis-  
berto salio em companhia  
de Francisco para a casa do  
em caminhar encontraram  
Clara; gen Biliberto vendo  
esta ferida no bico, disse gen  
Francisco a tia ha repunco-  
de muito, e em seguida vi-  
brou-lhe uma cacetada e  
atracaram-se um ao outro,  
sendo apartados por diversas  
pessoas; gen Biliberto vendo  
Francisco seguro, lancon  
mao de uma garrafa com  
ella tintura de feris o mesmo,  
sendo apartado pelo admi-  
nistrador gen pegando a  
garrafa a atirou distanti.  
Em Biliberto nesta occasião,  
correu, entrou em um quarto  
e lá o cotto armado de  
um facão tentou ferir  
Francisco, mas como nã  
estivesse seguro por muitas  
pessoas gen viram apartar  
a briga, Biliberto não pôde  
ferir por baixo a Francisco,  
mas levantando o facão  
por cima das pessoas gen  
seguravam o mesmo, vibrou  
um golpe na cabeça de Fran-



Francisco produzindo um  
um grande furor.  
Emas dez horas mais ou  
menos da noite, foi Silvestre  
preso por pracinhas e Tercio  
pelo que viram a chama  
e do disposto, sendo o mes-  
mo conduzido a presença  
da autoridade que o detive  
vinte e quatro horas, ficando  
as guarnições por todo o li-  
brado por ter sido o pri-  
meiro de Francisco conside-  
rado livre e Silvestre não  
ter sido preso em flagrante.  
Nada mais. Com cada um con-  
ferido, assigna com a autori-  
dade a rogo do disposto e pre-  
ca Antonio Rabello de Amorim,  
conde Antonio Cavallero Ca-  
cedo, surtidas que meci, e  
Antonio Rabello de Amorim  
Antonio Cavallero Cavallero

### 5.ª Continuação.

Amancio Ricardo Marcello,  
com cinquenta reis assas  
e idas, casado, brasileiro,  
colono da fazenda de Jo-  
zephim Ferreira Pontado,  
não sabendo ler nem es-  
crever. Nos costumes de um me-



nada. Ingressada sobre o fa-  
cto, disse que no dia seguinte  
do corrente, regulando suas  
horas da tarde meus ou me-  
ros, achava-se me encontrando  
dormindo, na colônia, o pinto  
Filisberto Curino, filho de Bla-  
za Ferreira, amasinhado de  
cisco Pedro Felisberto, que me  
alli compareceu e commu-  
nicou a Filisberto que ha-  
via duob um Tapinha em  
Clara; que Filisberto não  
ligou importancia e conjun-  
ctamente com Francisco  
Dirigia-se para a casa de  
quand encontraram  
Clara no caminho, que uti-  
va no angustado, que  
Filisberto viu a sua mãe  
ferida, tomou a espada  
de Francisco, e deu-lhe um  
varada; que ambos fugi-  
ram-se a um lado muito  
apartado por diversos pro-  
cessos; que Filisberto no mo-  
mento estava ferido, e lan-  
çando mão de uma gar-  
rafa para apacisar Fran-  
cisco, foi-lhe tomada por  
Cassiano; então Filisberto  
correu para o quarto,  
voltou armado de ar-  
ma



facado, e sem attenção ao pre-  
dito do deponente e mais pro-  
posições que assignavam Fran-  
cisco, vitrou um golpe na  
cabeça dele, produzindo-  
lhe um grande ferimento.  
Nada mais. Lido a leitura con-  
fornu e assignou com a auto-  
ridade a soga do deponente o  
praxe Hiltoe Alvim da Palma,  
conheço Antonio Cavallheiro La-  
cinda menino que amari.

João Gonçalves Pimentel  
Hiltoe Alvim da Palma  
Antonio Cavallheiro Lacinda

Certifico  
que intimou Clara Ferreira,  
meu de indiciado apim  
do fazer suas declarações,  
arrastada em oito ho-  
ras da manhã. O refe-  
rido e verdade e dou fei  
Campinas, 22 de Junho  
de 1901. Presença,  
Antonio Cavallheiro Lacinda



15  
17

Sumo de informações tomadas a  
Clara Pereira, amasia do assassi-  
nado Francisco Pedro Celestino.

Nos vinte e oito dias do mez de Setem-  
bro do anno de mil novecentos  
e um, nesta cidade de Campinas,  
na Repartição da Policia, presente  
o Capitão João Gonçalves Pinheiro,  
Delegado da Policia comizo a sessão  
adjuvante nomeado, compareceu  
Clara Pereira, quarenta annos,  
viuva, amasia do assassinado,  
brasileira, residente na fazenda  
João Pereira Paulista, não sabendo  
ler nem escrever. Perguntada  
sobre o facto, disse que no dia  
seguinte do crime, (Domingo)  
regulando duas horas da tarde  
mais ou menos, ella infor-  
mante seguiu com destino a  
cidade do italiano Montanari,  
afim de effectuar compra de  
mantimentos, sendo recom-  
mendada por um amasio Fran-  
cisco Pedro Celestino para que não  
se demorasse, e ficando elle a  
se fosse um comparsa do  
preto Belmino que tinha para  
a pesada visita um irmão;  
que na chegada, effectou a adi-  
ta compra, e como a mulher



o Delmiso estivesse dançando  
em um baile próximo a  
rua, e ali ficou um palista  
com a informante a espera  
daquelle para ir um embora;  
que segurando tres horas da  
tarde, Francisco sem animo  
comparar na rua arma-  
do de um caco, dirigindo-se  
ao lado da informante, disse:  
Ue que esta tanta demora  
muito, e heantão um caci-  
te, vitron: Ue uma bordea-  
da que foi rebatida por Del-  
miso, que touro: Ue o ca-  
cote, que muitas Francisco deu  
Ue uma bepetada, prodesimto,  
Ue um preimento no buço,  
pegando na orelha que conti-  
nha mantimentos, dirigio-  
se para a casa com ella, e um  
caminho passou na colonia  
onde mora Amancio, e la  
contou ao filho da informan-  
te o nome Silvestre Cerino,  
que havia dado uns tapas,  
na informante; que Silvestre  
nao ligou importancia e re-  
gou um compendio de Fran-  
cisco para casa, mostrando-  
se com a informante um  
caminho; que Silvestre vin-  
do a furida, representou Fran-



Francisco e um seguida de-  
 lta uma bordada, sendo  
 por diversas pessoas desar-  
 mado; que em acto continuo  
 Silvestre amouso e de uma  
 garrafa para as pernas Fran-  
 cisco, sendo tambem desar-  
 mado por Cassiano Adriano,  
 Treitor da faminta; que Silis-  
 berto entao correu para a sua  
 casa e de la voltou armado  
 de uma faca, e com este pro-  
 cedio em grandes perimto  
 na cabeca de Francisco amou-  
 so da informante, sendo in-  
 tao dyarmado por Cassiano  
 que deu-lhe uma bordada  
 no braço; que Silvestre fugio  
 para a casa de Jacinto Hernan-  
 cio com o braço preso ao dy-  
 horas da noite, sendo condu-  
 zido perante a autoridade  
 por o solto depois de corrido em-  
 trez horas, por ser jul-  
 gado livre e perimto, entao  
 ter sido Silvestre preso em  
 flagrante. Em Francisco Pedro  
 Celistino (assasinado) era bom  
 homem, Trabalhador, e que  
 durante um anno que viveu  
 com a informante, nunca  
 disseram faltas nada em coisa,  
 e que nunca se separou



a não ser no dia seguinte do con-  
sulta; que o indiciado, sem  
pillo era trabalhador, mas  
que não sustentava a ca-  
sa, e um genio máo, e um  
ca de-lhe um vintém.  
Nada mais. Se eu achasse con-  
formar, exigia com a auto-  
ridade a roga do informante  
e praga. Antonio Rabello de  
Amorim, e comissario Antonio  
Cavallheiro Lauria univido que  
nunca se deu fe;

João Gonçalves Ciment  
Antonio Rabello de Amorim  
Antonio Cavallheiro Lauria

### Conclusões.

Nos cinco dias do mez de Março  
e mil movimentos e um, faze-  
mos estes autos conclusos ao Exci-  
tuo Delegado de Policia, Sr. Anto-  
nio Cavallheiro Lauria univido;

Q.º

### Relatorio

Na tarde de 17 de Fevereiro  
ultimo, Domingo, no Bairro  
de Pithareis, as portas desta  
Cidade, brigaram Francisco  
Pedro Celestino com a sua  
amaria Clara, preta, de  
quarenta annos de idade e



mae do pret Felisberto Cerino,  
resultando de uma briga ficar el-  
la, a mae de Felisberto machu-  
cada nos beiços. Este facto  
motivou a que o filho fosse  
tomar uma deffouza, contra  
o primeiro offensor, e foi ao-  
sim que praticou na pessoa  
de Francisco o ferimento con-  
tante do Corpo de delicto def-  
julgado leve pelos peritos,  
que examinaram o offendido.

Tendo-se aggravado o mal  
resultante do mesmo ferimento,  
veio a fallecer Francisco Pedro  
Celestino, oito dias depois, no  
Hospital da Misericordia desta  
Cidade para onde recolhera-se  
em consequencia d'aquelle  
mesmo ferimento.

Tudo isto deprehende-se  
dos depoimentos das 5 testemu-  
nhas ingenuas, dos autos do  
Corpo de delicto e do exame  
cadaverico a que se procedeu  
e mais peças deste ingenerito, sen-  
do portanto, o responsavel  
por este Crime de homicidio  
na pessoa de Francisco Pedro  
Celestino, o mesmo Felisberto  
Cerino, filho de Clara.

Remettam-se os autos  
ao Meretissimo D. Juiz de



Direito da 1ª Vara par, por  
seu intermedio, serem pre-  
sentes ao D.º Promotor Publico  
da Comarca. Delegacia de  
Policia de Campinas, 11 de  
Março de 1901.

O Delegado de Policia  
João Gonçalves Brito

Dacta.

Em seguida em foram intri-  
gumatos ante com o despacho  
supra citados. Em Antonio Ca-  
valheiro Lucinda e rivais mui-

Comarca.

Em seguida pelo rumo de claus  
ante ao M. Sr. D.º Juiz de Dire-  
to da 1ª vara. Em Antonio  
Cavalheiro Lucinda e rivais co-  
muni,

L. Com vista ao Sr.  
Prom.º publ.º  
Camp. 12 Mar. 1901  
Dorian











O Sr. Jac. Sarraino de Santa Rita,  
juiz de Sciencia da primeira  
cassa da Caceresca de Comarca.  
Quando agredes quem appellido  
de Justica por um compromisso  
entre quem vai por um cartao  
entre este Caceres e Durand,  
Eduardo Prado, Uscinto Patro-  
cinio de Alcaraz, Ruy de  
Carmo, Amancio Resende  
Alcaraz e Clara Ferreira,  
para empescarem no dia  
neste agredido do Caceres  
ao mais dia um cartao, a  
juiz de durand e Caceres todo  
mundo no pascos e em  
quem a Justica e em a Bili-  
berta Caceres, citando tambem  
entre para empescarem anas-  
tir a empescarem todos sob as  
pernas de lei. Caceres e Com-  
pescos. 20 de Abril de 1901. Em  
Juiz de Caceres, E. de Caceres.

Chaparral

Coriam  
Caceres



certidões que em sempre  
mento deste mandado de  
Fui hoje na Fazenda do  
Sr. Joaquim Brasil e co  
citar os Testemunhos Con  
exões do Amador, Eduardo  
Brasil, Vicente Prota  
sim de Moraes e Roque de  
Carvalho e Francisco Ricardo  
Menezes e bem assim figu  
ante o Doutor Promotor Test  
e omnes e não citar Claro  
Ferreira por que possui  
vit. 16000 do quala Fazenda e que  
irigam pode meolar em  
formações de sem prande  
e também não citar o  
sem Por se achar forçado  
em lugar inserto e não so  
bisto os que de tudo don  
de comprovados 22 de Abril de 1914  
Official de Justiça  
Jose Carlos de Lima



*Spentada.*

Em unite egualitate de vulturi de  
unul cu celalalt, a doua, a treia  
si a patra de Conferinta cu un  
carton de unu si jumatate  
de paimon de la Santos Joz  
Santos de Santa Fe, paguete  
si testamentul, care va inghi  
reda de unu si jumatate a se  
adina de Santos Eximio;  
doze de paimon de Santos. Em, Jan  
gros de Santos. Trebuie sa se

1a 2a

Exercício do Alameda corado,  
cabe suíçenta e verde amarelo,  
natural e encovado de la  
cidade onde é localizada. Os  
coralinos corado de verde. Jovem  
em presença da lei. Ingressando  
pela pelagem suíçenta de verde  
que as vezes repete com  
demonstração por parte dos, com  
haver da lorde, quando este  
aparece com cor de verde patentes



João de Deus Pereira  
Vim a meu de deus e de  
agora assim como eu  
em primeira instância pelo  
appellado, e como esta  
nova com a minha consanguinidade  
e de diferente do primeiro  
tão quanto a causa do facto.  
Lendo estas informações  
esta prova de sustentada  
pelo appellado, agora por  
uma vez diversa do primeiro  
que tende clara perfecção  
contra este elciao pelo ora  
injurioso e de novo de  
x { uma copia em quito: que  
e de diferente com segunda de  
obra de segunda e para  
antes para com dilatação  
meu de meu de com  
bens, e quando ali se  
algebra prova para o  
tempo de mais avizar de  
depois com com e tanto  
fazendo uma sala entre



Plis lento e obvio Pedro, e ha-  
 vendo este defeito cauido  
 ate o local do cumprimento,  
 encaminha e demora-se  
 com ~~essa~~ garrafa na mão  
 pretendendo falar com ella  
 um Chico Pedro: que por em  
 tendo a defeito de cauido  
 de seu intento aggreve. Plis  
 lento e obvio e cauido  
 este com o intento de  
 appender de cauido a garrafa  
 com que este defeito  
 com ~~essa~~ cauido de cauido  
 giria ~~essa~~ de cauido  
 com garrafa, e logo abria  
 para longe: que ~~essa~~ de cauido  
 ate e demora-se, retirando  
 de fora a outra casa por  
~~essa~~ de cauido de cauido  
~~essa~~ de cauido de cauido  
 e quando ~~essa~~ de cauido  
 com ~~essa~~ de cauido  
 e defeito por ~~essa~~ de cauido  
~~essa~~ de cauido de cauido



francês, e um grande  
vício de d'essa. com um  
dummodo de apertamento  
se do lugar onde estava  
o aparelho entre as campas  
interiores que desde principio  
da luta o eccesor paeu em  
poder a embocadura da  
cunha, de maneira  
um golpe de faca de alu-  
minado de chiss. Poder, um  
rebrando por cima da  
cabeça do eccesor tanto  
que este de repente, ager-  
um deitamento aborrecido  
a cunha agerrecido e cunha  
já reunido da franci-  
luta para o deitamento  
que um cunha por  
que sempre brado de  
apertamento: que certamente  
o deitamento agerrecido  
de repente com apertamento, tanto  
tanto deitamento de cunha  
um golpe de faca de alu-



querendo-o; que antes do  
 incidente da garrafa já  
 referida o denunciado havia  
 estado com um cachorro  
 Chão Preto, dizendo que  
 reparava antes terminando  
 do processo, mas que tendo  
 sido denunciado de parte  
 lançara mão da garrafa;  
 que Clara, mãe do denunci-  
 ado, era amiga de Chão  
 Preto com quem costumava  
 andar antes de haverem sido  
 mortos no Sítio do Super-  
 diti Graça em Pontal do  
 Sudoeste, que o mesmo  
 continuava tendo com  
 aquela mulher, que  
 frequentava denunciado. Havia  
 sempre com a mesma  
 mulher andar; que o referido  
 já se recolheu a Santa Casa  
 de Misericórdia antes de ser  
 dias passados; que a arma  
 homicida não teria sido pegada



carta afisa com uma  
mensagem especial a per-  
são. Placido. e da mais  
dura. Eide afigue av  
eigo por um salu men  
Placido e da mais. Eide  
e da mais. Eide afigue  
e da mais. Eide afigue

~~Placido~~  
Placido e da mais

Da Carta

Quando d. Pedro, casado com  
niti e com amor, mal-  
rol e mais da da Co-  
maia, ande mais de da  
habeas. Eide afigue  
dura. Eide afigue  
lui. Eide afigue  
eia dura que a mais da  
da laide do da repen-  
dura. Eide afigue  
te aposta de da casa nita  
na dis laide de da da















segundo a facção parva por  
Chies Pedro com quem não  
conversando sobre o inci-  
dente, ali que se encontrava  
e com Clara, agasalhada  
com o peito circumcinto de  
aquele avulto de São Sebastião  
dava um par de Chies Pedro, que  
sem mais nem nada não  
mostrava tapinhas, muito  
mais comitê mostrando  
de arte e parte agredida  
Chies Pedro dando-lhe golpe  
com uma varinha que  
trazia, agora de um lugar  
agora de outro e abraçando  
a mulher: instabilidade e con-  
flicto, ali diferente agasal-  
hada com o peito, de  
parte de São Clara, com  
sem mais nem nada, com  
um afim de se encontrar e com  
brindar: que se encontra,  
Sebastião com a varinha apode-  
rada de de uma garrafa











em suas passas as suas terras  
 da terra, estando ali expor-  
 to em sua casa sua Calamita  
 auxilia o aparelho contor-  
 a Polilento que ali se achava  
 • havia dado um lugar em  
 Clara meia deite para ter a  
 um uma festa de cam o m-  
 pinto a ali aparelho; que  
 apai rose as das segundas  
 • pinto em diuças apacida  
 ali se encontraram com a  
 experida Clara, e com ali-  
 uros ali encontraram da  
 • e encontraram da sua passas  
 • Chio Pedro: e ali machucou  
 muito a minha meia: que  
 log. em segredos da sua  
 • haveram com Chio Pedro x  
 relatando-se os conflitos  
 entre as duas a contor, e qual  
 passas para expor os seus  
 a encontraram se acharam com  
 pantufas, e um que Polilento  
 trinnava um aparelho ali



Pedro, e super intente comua  
de de uma garrafa que  
tinha na mão de vidro,  
tornada pela testemunha  
Cassiano que interveio  
prevenindo a colusão - o que  
Pêliberto presenciando em seu  
intento agressivo dizendo  
que havia de matar aquele  
homem, levando de engar  
o subjogando o rosto com a  
alma cara Salvia de la de  
modo com um preceito, e  
tudo se aproximando de la  
gar ande estava Chico Pedro  
crescendo pelos companheiros,  
e mesmo Pêliberto com o  
garrafinha por sobre a cabeça  
dentro galpiar com um  
preceito a salvação de Chico  
Pedro; após agra ainda  
tentava apressar com o  
mesmo o admoestração Cassiano,  
agora toda via rebatendo  
o golpe do preceito carregando



Enquanto a Politécnica, sendo  
muito apertada por causa da calamidade  
pela morte da Carrara; por  
Christo Pedro Botelho com  
muito de a clara sua ama-  
ção, mas também a Politécnica  
por causa da calamidade.  
Nada mais de ver. E depois  
apertar com João Vendo a  
sua casa por não saber se  
com o dinheiro de outros alunos  
Lob. Lourenço e Santos,  
Enfim por aqui.

*Aristoncho Soares Lobo*

testificações e documentos apresentados  
e instrumentos necessários para  
uma consideração da situação  
no prazo de um ano sem  
participação do Jorani.  
Campania 24 de abril 1901.  
O seu progenitor a Deus



Cancelled

Em vinte e seis de Abril de mil  
e nove e oitenta e nove. Esta cidade  
de Comperim por seus cartões  
pago estes doitos cartões a  
juiz de Sciencia da permission  
uma deoitor Luciano Ribeiro; do  
que pago este lousa. Benjam  
guim do Banto lousa e recebi  
le BZ

Ord. B. Promator rubr.

para or decidir ~~nos.~~

Camp 24th Oct. 1907

Santa.

Un anno suo dia parte con  
intrighe e lotte e altre cose  
esuperando i pericoli; e  
per far, e si temeva. Un  
giorno di lavoro. E  
chissà per cosa.



Costa.

Homem de fazenda  
antes com carta no Pro-  
curador publico de Santos  
Paulo Hammer; depois  
passa este livro. Em  
progreção de Santos. Es-  
cusa que não se pode.

Vista a Promotor

Não tendo sido inquirida a testemu-  
nha Vicente Patrocínio de Moraes, in-  
timada conforme certidão de fl. 21  
v., requerido que se expeda novo man-  
dato de intimação da mesma teste-  
munha, para ter lugar sua in-  
quirição.

Campina, 30 de Abril de 1901

Paulo Pacheco de Moraes



Letter.

Em carta a Sheil de 18 de maio  
contas e com conta cidade de  
Campana, com uma carta  
reclamação sobre a conta  
superior; e agora faço este livro.  
Em pagamento e carta, por favor.

Canalman

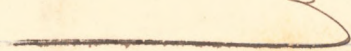
[illegible]

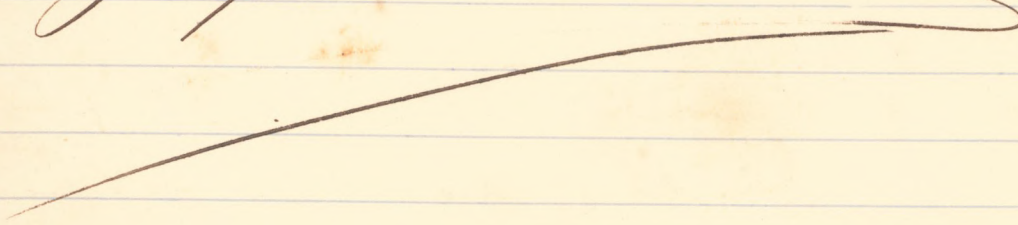
Como eu sei, e de baixo  
de casa, ficando designa-  
do a dia 7 de maio, a  
1 h. pm, em casa de en.  
residência com intima-  
ção do Dr. Romão e do  
R. e haver sido preso.

Camp & Larking  
Dorian



Nota.

En dñs de ellos se mit una  
 carta a un. Santa Cecilia  
 de Compañia con un car-  
 tario para entregar  
 esta carta con sepa-  
 rados un punto de agua  
 para cada uno. Con  
 unguento de Santa. Sevi-  
 lla por un. 

Carta que intimas a  
 ppeles no Santa Cruz  
 de proclama. Compañia,  
 y de ellos de 1781.  
 unguento de Santa 

Nota.



Gertrude.  
Nunmehr die zweite Hälfte  
eures Buches an den  
Bibliophilen der nunmehr  
an der; wegen der  
Trennung. Aufzugeben an  
Bibliophilen, in der  
Bibliophilen.



Eu <sup>me</sup> juiz de Direito (1.<sup>a</sup> Vara  
 Como requer, manti-  
 na a designação anterior.

Campina, 4 de Maio 1901

Constando ao promotor publico da  
 Comarca, abaixo assignado, que ~~ficente~~  
 Patrocínio de Moraes, testemunha no pro-  
 cesso crime de Felisberto Cerino e praça  
 do corpo policial não pode ser encontra-  
 do, por haver desertado, requer a V.<sup>a</sup>  
 Ex.<sup>a</sup> seja aquella testemunha sub-  
 stituída por Sabino do Nascimento,  
 expedindo-se mandado de intima-  
 ção a este para vir ser submetti-  
 do a inquirição em dia, lugar e  
 hora designados, sob as penas da  
 lei.

P. deferimento, j.<sup>es</sup>.  
 ta aos autos do Inq.

E. R. M.

Campinas, 4 de maio de 1901

Paulo Machado Florença



Justicia

En este de elcain de unil mada  
entlos i un contra cidase  
de la mfermion con sus car-  
lano yinto a estos entlos  
e mandado con certidad  
que un punto de un dogu  
pase este tenor. En Jangun  
de Carlos. En unat mada.







certificas que em cumprimento  
meu do neste mandado de  
fui hoje ao Arzobispo de  
Sua Magestade Real e  
ohi eitei o Testamento  
Sublimo e puerimto, pe  
lo e o contentos deste, que  
o elho Si que o mesmo  
de tudo bem e de  
fieri bem e o mesmo do  
dize por e Lugar que  
deve e o mesmo e o  
assim fôr deite, o Pon  
to, Promotor e o mesmo, eitei  
o seu por o mesmo em con  
tudo e que o mesmo  
deite em Lugar in  
to e o mesmo deite, que  
de tudo o mesmo de  
fieri o deite de 1801  
Official de Justica  
Jose Gualtero de Lima

como 16000  
de 16000  
este 3000  
354000







bain, tendo chegado em seus aposentos,  
o grido de mata-mata e gem-  
eiras realtadas sem cessar  
da afflicção de sua condic-  
a vir um ager se paucos,  
egressos chegados a local  
do conflito, já circundados  
o denunciando sobre o offendido  
batendo sua cabeça sobre o  
uma garrafa, gem eadem a  
tremendo de admiração e de  
marcando de lamentação e lagrimas  
a garrafa. Uma vez logo  
em seguida eadem ultra  
sem cora dando movimento  
com um grande furo, epe-  
sar de aslar se o offendido  
creado por varios compunctos,  
e um um denunciando e o  
por sobre a cabeça de um dos  
carregados com golpe na cabeça  
de Christo Pedro: gem eadem a  
compunctos ali no local  
do conflito, com gem o denun-  
ciando de almeida a lados:







Entregas que intencionalmente  
para sus dudas de sus cosas  
en fin de un año. Son  
participes e. juris. Campesinos  
y de elbaio de 1701.  
San Blas Jaqueira e. Castro

Causidico

Sua Reverenda Praeclara acuta  
causidica de Jure et Scientia de  
primaria nam Sanctae Sacrae  
Sacerdotii dignitate praestantissima. Sua  
Jurgium de Sanctis per meum.

663

Regia Vista ao S. P.  
 publ.º para reguerra e gu  
 Jm. V.  
 Camp. Janeiro 1909  
 Seriano.



Dado

Nunquam die in quibus  
 aliquis est autem cum a  
 Infernalis in punitis;  
 pagum fuesse uti lumen.  
 In pagum de Sanctis,  
 liberos qui necesse

Ante

Nunquam die in quibus  
 autem cum autem de  
 ventis sub his Sanctis  
 Paul. Hiciorum; pagum  
 punitis lumen. In  
 pagum de Sanctis. Ecce  
 uti qui necesse

Paulo de Sanctis

Son de parecer que o denunciado seja  
 pronunciado nas penas do Art. 294 § 2º do  
 Cod. Penal.

Entretanto, o <sup>me</sup> Juiz decidirá como  
 for de Justiça.

Camp<sup>o</sup>, 8 de maio de 1901

Paulo Machado Florença



Datu.

Em sito de elleis de mil e mais em -  
los e em, multa eides de leu -  
furnis, um com curteis para  
integros eitos eitos com acola  
eitos de. Recurteu e regem  
para eito leu. Em gajunin  
debaute, eamias gen eamias

Leu eamias

Noamias eim para eitos eitos  
eamias de jois de. Deu eam  
gajunin eam deam deam  
eitos; eam para eito leu.  
Em gajunin debaute, eamias  
eam gen eamias.

bb3

Pistos os autos:

Offendentes

que o homicidio denunciado  
acha de aproveitamento consta -  
tado em seu elemento objeti -  
vo fisico em face do exam -  
evidencia de jois e jois:



Considerando

que conquanto o crime de  
 (duo de 18 encerra flagrant  
 Contradiceu nas respostas dadas  
 pelos peritos aos quesitos 4.<sup>o</sup>  
 e 7.<sup>o</sup> do questionario proposto,  
 por em de variata a pou  
 inadmissencia do perito; e fôr  
 de omida a naturalidade do  
 fôrmente deenst, pela sua  
 propria natureza e sede:  
 não podendo assim deixar o  
 homicidio em questao de ser  
 classificado (no art. 244  
 do C. P. Penas:

Considerando

que a prova testemunhal faz  
 contra a autoria de A. denun-  
 ciado; entant,

Considerando

que contra o crime não se  
 prova a existencia de qual-  
 quer das circunstancias de-  
 mentares referidas no § 1  
 do cit. art.:



Por tanto,  
segundo Decretos, julgo pro-  
ceder a denuncia de J. L.  
contra o R. Felisberto. Queiroz  
para promueval-o incurso  
no sobredito art. 82 do cit.  
Cód., e assim sujeito a pri-  
são e linhamento.

Remettendo  
os autos ao Comptente exercido,  
lançar este a nome do R. no rol  
dos culpados, e p. n. a prisão,  
e de se communicar a Dele-  
gação de Polícia para as mes-  
sagens diligencias de captura.

Quarta de outubro.

Camp, 9 de maio 1909

José Luciano de Souza Filho

Leal



## Senta.

Im die de Alba de mit mare entor  
 cum, multa Cidare de laum  
 pennis in cum castrois facis  
 interius etis autis cum a  
 pennis in facis; de  
 gen facis etis laum. Im  
 Gargen de laum. Im mare

Centygen in interius a pro  
 cum de laum. Im mare  
 gen facis de laum. Im  
 facis, 10 de laum de laum.  
 Im Gargen de laum

## Rampa.

St. cum in die facis rampa  
 interius autis de laum  
 de laum; de laum facis etis  
 laum. Im Gargen de laum  
 laum, de laum de laum



Data

Acto dy & Mais em foram integram-  
ente, antes pelo escrivão Pontes: de  
quem lami este termo. Em, Yon  
Rodríguez Pereira, escrivão de ju-  
ry o escrevi.

Certifico quem lamen o nome do  
reis no rol dos culpados e copu-  
di contra o mesmo, mandado de  
prisão quem com officio tri unbia-  
do a delegacia de policia. Depois  
do é verda, don se. Campinas,  
10 de Maio de 1901. Escrivão  
Yon Rodríguez Pereira

Junta da

Acto traze & Chozto Junta a en-  
to, antes o mandado quem em  
fronte a re. Em Yon Rodri-  
guez Pereira, escrivão de jury  
o escrevi.

3



O Doutor José Toriano de Sousa Filho,  
juiz de Direito da 1ª vara desta comarca  
de Campinas, etc.

Mando ao official de justiça aquem  
este for apresentado, que em seu cumpri-  
mento prendá-o e faça recolher á cadeia  
desta cidade a Felicitio Cirino, visto este  
achar-se pronunciado por este juizo co-  
mo accusado em as peças do Off.º 294.

§ 2º do Código Penal, em qualidade de  
autor do crime de morte praticado  
contra a pessoa de Francisco Pedro Cles-  
tino. O que cumpria, observada a lei a  
respeito. Vai este em dois exemplares,  
para um d'elles servir de nota de culpa  
ao rio. O Campinas, 10 de Agosto de  
1901. Eu, José Rodriguez, Rui-  
ra, juiz de paz o substitui.

Toriano

Recbi a segunda via do Mandado  
retr. Campinas, 12 de Agosto de 1901.  
Por Filisbino do Liveira  
Theophael Morcelline  
Recbi o preso constante do man-



dados n[on]o e recolhi a prisão e  
que se acha. Cadu[ta] Pública  
em Campinas, 12 de Agosto de  
1901. Marcen[ar]o Jardim  
mo Riquinho

Auto de Prisão  
Aos doze dias do mez de Agosto  
De Mil novecentos e um, em  
a Cadu[ta] desta Cidade e sendo, pre-  
senciado o Sr. Felisbino Cirino, e fis-  
recolher a prisão, com formu-  
lar do Carcereiro, em seguida a  
segunda via deste mandado ao  
Sr. D[om]ingue[us] passou recibo: cuja  
prisão o Sr. por bem feita fi-  
z-me a valizar e para constar  
lavrei o presente auto que a-  
cuso do Sr. D[om]ingue[us]. Campinas  
12 de Agosto de 1901.

Official de Justiça desta juiz.  
Sabino Francisco Corrêa



Por traze de Agosto faço estes  
entre Conclusões as M. p. m. e  
Rim. de D. Irmão. Fille: e  
faço este termo. Eu, Yon Ro-  
drigues, P. m. m., escrevo de  
muy o escribi.

Conclusões.

Levou para amanhã  
a 1.ª de da tarde, em Castro,  
a qualificação de R.

Clamp. 13 set. 1907

Corriam

Data

Por traze de Agosto em poram  
ntragem inter, entre com o  
Empacho supra: de que la-  
mi este termo. Eu, Yon  
Rodrigues P. m. m., escrevo de  
muy o escribi.



Auto de qualificação

Porquatorza de Agosto de mil  
novecentos e um, nesta cidade  
de Campina, em meu cartório  
público o M. Juri de Direito de  
Jm Luciano de Almeida Fille.  
compareceu o Sr. Filiberto Cu-  
rino e o pui lhr p as per-  
guntas seguintes: Qual seu  
nome? Filiberto Curino. De  
quem é filho? De Curino e  
Oliveira e Clara Albano de  
Oliveira. Em que data e hora? Vinte  
e cinco annos. Em que estado? Ca-  
sado. Sua profissão? Revendedor  
de lavoura. Sua nacionali-  
dade? Brasileira. Lugar de  
seu nascimento? Campi-  
na. Sabes ler e escrever? Não  
sabes. Tens alguma coisa a prin-  
cipal de teu nome podes saber  
qualquer Jm Santiago. Em  
Jm Rodrigo Pereira, escrivão  
do Jm e o seguinte.

Jm Santiago



Neste acto pelo res pto dito a  
 M. juiz que durando se jul-  
 gado na mda de jury ja em-  
 vrecada Quistia de dinito de re-  
 curso de pronuncia apm de  
 regim e procmio nos termos  
 e prapao: e pelo juiz pri or-  
 tnado que fosse tomada m-  
 te termo a declaracoe de res,  
 assignando a voga deste pro-  
 na saber venha - Joao San-  
 tiago com o M. juiz. Em,  
 Joao Rodriguez Pereira, es-  
 crivaes de jury e escrevi.

Joao Santiago

### Conclusao

Aos quatorze de Agosto faço es-  
 ta antes conclusao ao M. juiz  
 e dinito de. Mano Filho.  
 Em, Joao Rodriguez Pereira,  
 escrivaes de jury e escrevi.

Conclusao



At. D. Prom.<sup>o</sup> publ.<sup>o</sup>  
para officiar seu libellus  
accusatoris in processu legal.

Cam. J. 1701  
Coriam

Data

Em forain integro, inte-  
tro com o despacho supra:  
do que latri este termo. En,  
Jon Rodriguez Puyra, escri-  
vaõ do pny o escribi.

Vista

Por quatorze d'Agosto faco  
este auto com vista ao dr.  
Paulo Florucci, promotor  
publico. En, Jon Rodriguez  
Puyra, escrivaõ do pny o  
escribi.

Vista a 14 d'Agosto



Data

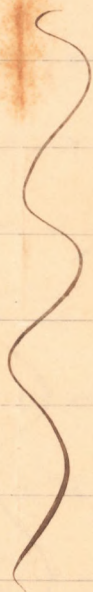
Por treinta e un de Agosto  
 me presento en tu casa en tu  
 casa para el de promotor  
 con el libello que acaud  
 de ve: de que la mi esta  
 tramo. En, Jose Rodriguez  
 Pizarra, escribano de jur  
 o uenti.





## Juntada

Em seguida junto a este  
autor o bilheto que em  
fronte surge: e faço esta  
transm. Em, Jon Rodri-  
gues Pereira, escrivão do  
juiz e escrivão.





Por libello crime accusatorio  
 diz a Justica, como A., por  
 seu promotor, abaixo assig-  
 nado, contra Felisberto Ce-  
 rino, por esta ou melhor  
 forma de Direito

L. S. N.

1.º P. que na tarde de 17 de Fevereiro deste anno, no  
 bairro do Palhacinho desta Comarca, o réo Felisberto  
 Cerino fez em Francisco Pedro Celestino os perimen-  
 tos descriptos no auto de corpo de delicto de p.º 5  
 e 6.

2.º P. que esses perimentos foram causa efficien-  
 te da morte de Francisco Pedro Celestino por sua  
 natureza e sede.

Nestes termos, pede-se a condemnação do réo  
 Felisberto Cerino <sup>nos termos</sup> das penas do Art. 294 § 2.º do  
 Cod. Pen. E, para que assim se julgue, se of-  
 ferece o presente libello, o qual se espera seja  
 recebido e a final julgado provado. Vai abaixo  
 o rol das testemunhas, as quaes deverão ser em



tempo notificadas para comparecerem ás sessões do Jury, a fim de deporrem sobre o que souberem e lhes fôr perguntado acerca do presente processo.

P.R. e C. de J. e

C.

Testemunhas:

Cassiano de Azevedo,

Ednardo do Prado,

Amancio Ricardo Marcello,

Rogério do Carmo e

Labiris do Nascimento.

Campinas, 30 de Agosto de 1901

Paulo Machado Florença

Vale a entelinhua que diz "no grão mediu."

Campinas, 30 de Agosto de 1901

Paulo Machado Florença



Atos trinta e um de Agosto faz  
estes autos Conclusos ao U.  
juiz de Direito Dr. Dorian  
Filho: e faz este termo. Em,  
João Rodriguez Pereira, es-  
critor de juiz e escrivão.  
Conclusos.

Pelo a libelle: e m.  
que do mesmo haja copia  
a R.; notificando-se  
a e disposto na lei  
quanto a contradição e  
plano para responder na  
provincia de São João  
já conhecida: expedido  
em São Tomé da Moura  
dia m.

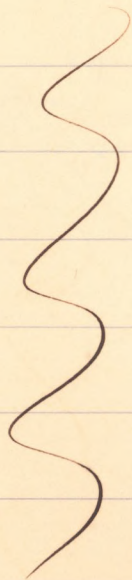
Camy, 31 de Ago. 1907

Dorian



Data

Atos trinta e um de Agosto  
de mil novecentos e um,  
muita Cida de Campinas,  
um meu cartorio, me foram  
entregues estes autos com  
o despacho retro: do qual la-  
mei este termo. Eu, José Ro-  
drigues Pereira, escrivão de  
juiz o escrevi.





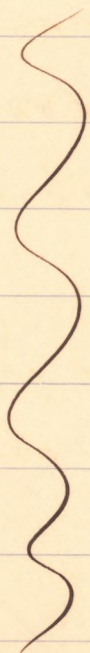
Certifico que entregando ao réu  
 copia do libello com o rol  
 das testemunhas e lendo-lhe  
 o art. 342 do Reg. n. 120 de  
 31 de Janeiro de 1842 e o des-  
 pacho retro, o notifiquei pa-  
 ra oppor ou não contrariação  
 a escripta, ficando, e para  
 responder a jury na actual  
 sessão. Cuius e' veritas, em  
 fe. Campinas, 2 de Setembro  
 de 1901.

Jm Rodriguez Pereira  
 escrivão do jury



Juntada

Atos dos 8 Titulos junto  
a este outro o recibo que  
um prout de ve: e faco este  
tomo. Eu Joao Rodriguez  
Punira, escrevo de juny  
e escrevi.





Recebi do escrivão do jury a copia do fihel-  
lo com o rol das testemunhas.

Campinas, 2 de Setembro de 1901.

Pego de Felisberto Cerino por não saber per-  
nem escrever - João Paulino?

Test.º

Jaldino de Moraes

João Paulino

Cutipio que no dia do sortio  
do jury entregou aos officiaes  
de justiça José Cardoso de Lima,  
Elbino Leite de Freitas, e Sabino  
Francisco Correa as 48 cartas  
para intimação do jurado.  
O original é em poder, em fe.  
Campinas, 2 de Setembro de  
1901.

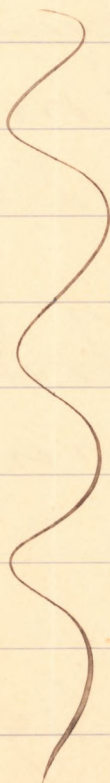
João Rodrigues Pereira  
escrivão do jury

~



Junta da

Aos hon. & Ilustres juizes a  
estes autos a copia do edital  
que em parte se ve: e faço  
este termo. Em, Jose Rodriguez  
Pereira, Secreario do juiz o es-  
crevi.





O Doutor José Sorianu de Souza Filho,  
juiz de direito da primeira vara crimi-  
nal desta comarca de Campinas, etc.  
Faco saber que tendo designado o dia 24  
de Setembro p.<sup>o</sup> futuro, pelas 11 horas da  
manhã, para abrir a 3.<sup>a</sup> sessão do jury,  
que trabalhará em dias consecutivos e que  
em observancia ao disposto no Artigo  
327.<sup>o</sup> do Regulamento numero 120 de  
31 de Janeiro de 1846, tendo procedido  
ao sortio dos 48 jurados que na mes-  
ma sessão têm de servir, em conformida-  
de dos Artigos 326, 327 e 328 do Regu-  
lamento citado, foram designados os  
cidadãos seguintes: Dr. João Cesar Bierren-  
bach, Candido de Campos Novas, Servu-  
lo Senra de Assis, José Benedicto de  
Castro Mendes, Joaquim Monteiro So-  
brinho, Antonio Carlos de Camargo, Sa-  
bier Julio de Barros, José Pedroso de Si-  
queira, Domingos Franklin Nogueira,  
Mauro Saturnino de Peixas, Dr. João  
de Assis Lopes Martins, Antonio de Fran-  
ça Rosa, Domingos Barsotti, Sebastião Vi-  
nheiro, Mauro Gomes da Graça, Librach



171  
Nogueira Ferraz, Pedro de Alcantara e Cas-  
tro, Augusto Gomes Pinto, Dr. Frank  
Marissael, Vicente do Souzeca Ferraz, Hen-  
rique Armbrust, Emilio Pecourt, Pama-  
sio Xavier da Silva, Dr. Alberto Sar-  
mento, Amadeu Branco de Vilhena,  
Porlogo Oconor Pais de Camargo Paumotu,  
Dr. Candido Ferreira da Silva Camargo,  
Theodoro de Oliveira Andrade, Samuel  
Justiniano de Oliveira Camara, Auto-  
rino Martins da Cunha, Francisco de Quei-  
roz Mattos, Theotonio Elias de Paula, Jose  
de Araujo Camargo, Hypolito Noguei-  
ra de Oliveira Valente, Diogo Ribeiro de  
Castro, Augusto Guirino Simões, Luiz  
de Salles Cupo, Porfirio Leite de Oliveira,  
Dr. Gustavo Enge, Epaminondas de Assis,  
João Claudino Gomes, Francisco Ferreira de  
Camargo Andrade, Dr. Julio Gerin, Jose  
de Castro Grada, Francisco Bueno de Mi-  
randa Junior, Francisco de Paula Simões  
dos Santos, Manoel Herculanio da Silva  
Ouelho, Jose Solidario Pedroso. A todos os  
quais e a cada um de per si, bem como  
a todos os interessados em geral, se convi-



da para comparecerem na sala destinada  
aos trabalhos do jury, em o predio da  
cadeia desta cidade, tanto no referido  
dia e hora, como nos mais dias seguintes,  
em quanto durar a sessao, sob as penas  
da lei, si faltarem. E, para que a  
noticia chegue ao conhecimento de todos,  
mandei lavrar o presente edital para  
ser affixado no lugar do costume e pu-  
to para ser publicada pela imprensa.  
Campina, 13 de Agosto de 1901. Eu, Jo-  
se' Rodrigues Pereira, escrivão do jury, o  
subscrivi. José Loureiro de Sousa Si-  
lva. "esta com prome, ou pe. Cam-  
pinas, 13 de Agosto de 1901.

Joze Rodrigues Pereira  
escrivão do jury





## Junta da

Chor oya a Setembro junto a  
estes autos e mandado que um  
punto se va: e faco este termo. Em  
João Rodrigues Pinna, escrivão  
do juiz e escrivão.





O Doutor José Luciano de Souza Filho, juiz  
de Direito da 1ª vara desta comarca de Cam-  
pina, etc.

Mando ao official de justiça aquies-  
te ser apresentado que intente a Cassiano  
do Arnanal, Eduardo Prado, Amancio  
Ricardo Marcello, Roque do Carmo e Sabi-  
no do Nascimento a comparecerem perante  
o tribunal do jury desta cidade, no dia  
6 do corrente mez e mais nos dias seguintes,  
às 11 horas da manhã, em o preso da ca-  
deia, até que entre em julgamento o Proce-  
so movido pela Justiça contra Helisberto  
Corino, para o fim de depor em como test-  
munhas de accusação no referido processo.  
O que cumpria. Campinas, 15 de Setembro  
de 1901. Eu, José Rodrigues Pereira,  
escrivão do jury e subscrito,

*Dr. Luciano*



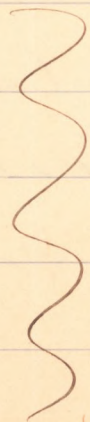
Certifico que em cumprimento  
ao mandado retro fui a Chaca-  
ra do Sr. Jonquim Pereira Ventoso,  
e sendo ali deixei de intimar os  
testemunhas Eduardo Prado, Casiano  
do Amaral, Amancio Ricardo Marcello,  
Rogério do Carmo, e Sabino do Nascimento,  
visto os mesmos terem se ausenta-  
do da mesma Chacara, e todos pa-  
ra um lugar incerto e não sabido con-  
forme fui informado pelo proprio  
proprietario da Chacara. Respeito  
a verdade que dou fe. Campinas,  
10 de Setembro de 1904. O official  
de justiça Alcides Leite de Freitas



## Apresentação do processo

Certifico que em sessão do Tribunal de Jury, hoje, foi este processo apremiado pelo Ul. juiz de Direito presidente do tribunal Dr. José Toriano e Torra Filho que em seguida foi em entrega do mesmo para ser concluso. O referido é verdade, do que sou fi. Sala do Tribunal de Jury de Campinas, 13 de Setembro de 1901.

João Rodrigues Pereira  
Juiz de Jury





## Conclusão

Em acto encussivo facez estes au-  
tos conclusos ao U. juiz & di-  
recto presidente do tribunal de  
Jon. Ioriano & Inna Filho:  
e facez este termo. Em Jon Ro-  
drigues Pereira, escrivão do  
juiz o escribi.

Conclusos

Siga submittido a juizam<sup>to</sup>  
no dia que lhe competir,  
deste extar regularmente preparado.  
Camp. 13 de Oct. 1907  
Correio

Data

Em pram integum estes  
autos com o despacho su-  
pra: & regularmente ter-  
mo. Em Jon Rodrigues  
Pereira, escrivão do juiz o  
escribi.



# Reunião do jury

Aos quatorze dias do mês de  
 Setembro de mil novecentos  
 e um, nesta cidade de Campi-  
 naia, na sala do Tribunal  
 do Jury em o prédio da Ca-  
 sia, ali presentes o Illus-  
 tissimo Juri & Simil pr-  
 sidente do Tribunal Doutor  
 Jon Iriano de Mira Fi-  
 lho, o promotor publico Dr.  
 tor Paulo Machado Flor-  
 es, jurados e partes, con-  
 go escrivão do jury a bran-  
 te nomeado canigual de,  
 as onze horas da manhã  
 e com o prédio devidamente  
 frangueado as publicas tri-  
 be comee a suas tocan-  
 do a Campanha o official  
 de justiça João de Almeida  
 Carrango. Nomeado pelo  
 Juri & Simil para servir  
 o cargo de porteiro do jury  
 na sala de hoje: do Juri  
 labori este termo.



Jon Rodriguez Pereira, escri-  
vas de jurys e escribi.





Em seguida o juiz de direito abriu a uma das 48 cédulas para a impieação destas e declarou que estavam na uma as 48 cédulas, as quaes foram novamente fechadas, e a chave na mesma uma: do que lá me deste transo que o M. juiz annuo. Em José Rodriguez Pereira, es- crevado do jury e escripto.

Descripto  
José Rodriguez Pereira

Abertura da sessão  
de julgamento

Logo em seguida foi a chamada da 48 jurados sorteados para o trabalho do jury, achando-se presentes 40, pelo que o juiz de direito declarou aberta a sessão: do que lá me deste transo. Em José Rodriguez Pereira, es- crevado do jury e escripto.



Memo da chamada das partes  
e testemunhas

Apresentado a julgamento  
este processo em sessão pública  
chamada das partes e testem-  
unhas do mesmo; e o por-  
tiro do tribunal, sendo os  
juizes, apresentaram a certidão  
que em parte se vê: A que  
laqui está trans. Em João Ro-  
drigues Pinheiro, escrivão do  
juiz e escribi.





Certifico que chamados de porta do  
 Tribunal do <sup>supra</sup> ~~quijz~~ <sup>Supra</sup> ~~Liberto~~ <sup>Liberto</sup> ~~brino~~  
 e as testemunhas baixados do Ama  
ral, Eduardo Prado, Amancio Ri  
cardo de Corcelle, Rogee de Carmo,  
 e Lauro de Nascimento as quais  
 nem uma comprovação  
prestada é cordada de que  
 deu fé' Salla do Jussu do  
Tribunal do quijz em Campi  
nas aos 14 de Setembro de 1901  
o Portuês intimado  
João de Almeida Camargo



Sumo do Compromisso das  
partes e testemunhas

Dados os pargos pelo portuário  
do tribunal de jury compa-  
reço e accusado Filiberto Ce-  
vino acompanhado por seu R-  
pensor Dr. Filippa Fonseca e  
as testemunhas do processo da  
Compromisso: a quem la-  
mou este termo. Eu, Jm Ro-  
drigues Pinheiro, juiz do  
jury e escrivão.





Mem e approvaçao do jury  
e sentença do julgamento  
anterior

Maravido as partes tomadas em  
impetivros lugares e tendo-lhes  
o jury e o juiz de julgamento de si  
retrataram o jury e senten-  
ça que acabava de proceir-  
nar e julgar o processo in-  
te partes a justiça como au-  
tora e re. Malachias Mar-  
condes de Almeida Filho, ma-  
nifesta impetivram as partes  
que acceitavam o mesmo  
jury e o juiz de companhia de  
seguintes jurados e facto: -  
Octaviano C. Vianna, conspu-  
ribito; Francisco de Lencoi  
Mattos, sentario; Camillo  
de Campos Moraes, Damiao  
Cavali da Silva, Joao Claudio  
fomes, Hilario Pereira Aba-  
go Junior, Domingos Bar-  
sotti, Arthur Epaminonda,



de Otho, Alfr & Julio de Bano,  
Jannet Justiniano & Eli-  
vira Camara, Porfirio Vito &  
Elivira e Francisco Duarte  
Ayuda, os quaes & haviam  
concurado em muy computan-  
tes lugares, reparados de pu-  
blie, ate hum approvados: &  
sem lavoura ate hum. Em, Jon  
Rodriguez Pereira, encarece  
de muy o encarece.





Em seguida o juiz & bispo le-  
vantam-se e após de todos  
os jurados a mais circumstan-  
tes depois o juramento por  
12 jurados constantes de tres  
meses retro tendo o primeiro de  
le, como presidente do jury  
& futuro, com a mais divida  
obra o livro dos Santos Evangelhos  
depois a mais alta a seguinte  
formula: Juramos pronunciar  
na mais sinceramente  
nossa causa, havendo com  
franqueza e verdade do tudo  
havido & nem o que  
a lei e proprios nem voto  
de alguma outra Conciun-  
cia; e em seguida dizem  
os outros jurados do Concilho  
com a mais divida obra o  
mesmo livro e em lei alta:  
Assim o juramos, o juiz & bispo  
mantem a barra este termo.  
Juramos a Com<sup>o</sup> os 12  
jurados Em Jo<sup>o</sup> Rodriguez



Muito, muito de puz e en-  
mri.

Barian

Octaviano B. Almeida

Francisco de Queiroz Matta

João Claudino Faria

João Gomes da Silva

Domingos Barreto

Candido de Lange Nova

Francisco Duarte Resende

Damaro Xavier de Silva

Nilais D. Magro

Samuel Justo C. Camar

Alfredo Julio de Barros

Porfirio Leite de Queiroz



# Interrogatorio

56

Em seguida passou o juiz a di-  
rigo a interrogar o réo como se  
se: Qual seu nome, naturalidade,  
de idade, estado e residência?  
Responde chamar-se Felisberto  
Cunha, natural do município,  
com 25 annos, casado, residente  
em Santa Comarca. Qual o tempo de  
sua residência no lugar de origem  
do? Res. em nascimentos. Qual  
sua profissão? Habituado de  
roça. Sabe ler e escrever? Não.  
Sabe o motivo pelo qual é acen-  
sado? pueria de esclarecimentos  
a respeito? Sabe. Que estava  
no tempo em que se deu a con-  
trahido o crime? Estava no lu-  
gar do delicto. Perg. Conhece os  
testes a quem juraram no pro-  
prio? Não alguma coisa a que  
por entre ellas? Conhece, tendo  
a allegar contra Cassiano de  
Almeida em este seu inimigo.  
Tem motivos particulares a quem  
attribuir a accusação? Não tem.



Um factor a allegar ou provar que  
justifique um em nome sua in-  
cúcia? Respondo que tenha  
e vá o seguinte: Um havia pra-  
tica do facto que lhe era attri-  
buido por quem tudo o offendido ba-  
tido em sua mãe, com quem d'te  
offendido corria, e sendo elle in-  
terrogado sobre o facto e  
admitte de um companheiro de  
sua mãe, que se querava para a  
cura do mesmo offendido, este em  
contraria-se em caminho com o in-  
terrogado, e como este lhe houvera  
lançado um certo procedimento  
que tirava para com sua mãe, d'te  
offendido o aggrediva com um ca-  
cete, e havendo sido segurado por outras  
pessoas, que intervieram, o inter-  
rogado correu a sua casa, de go-  
cete, e de interrogado correu apri-  
a procurar um factor, e como o  
offendido houvera, em embargo  
e já haver sido segurado por outras  
pessoas, que intervieram, e logo



o agguerra, e procurando o intuito  
 gado abater os golpes com sua fer-  
 ead' incedua que este batem na  
 cabeca do oppellido: Que este por  
 occasiao de dar o intuito gado de  
 prehensao improvisadamente para  
 com sua maior discriao que podia  
 bater nullo e o intuito facer os  
 ramment. Im mais alguma  
 causa a delatar ou esclarecer?  
 Propendo que o oppellido ja havia  
 tido antes batido em sua casa.  
 Lido e uos sobre o rio ven-  
 ni. O. M. pui ariqua com os  
 tintos e betarianos Frances e  
 Joni Wells Thompson que a tida  
 amittiram. Em probodi-  
 gny Ruiss, exciava de pny  
 o hercupi.

Josi Seriano d. Senga F. M.  
 Octaviano Frances  
 Joni Wells Thompson



## Litura do processo

Introdução e eis em virtude da  
a litura do processo, como a lei  
recomenda, e la sui este tr=

mo. Em, José Rodrigues Pin=

ra, escrivão de freguesia e escribi.

## Consulta

Com o acto o juiz de direito con=

metton as partes e o concelho  
de concordavam com o julga=

mento da causa não estando  
presentes as testemunhas,  
suppondo de todos apprimati=

vamente: de que la sui este  
tramo. Em, José Rodrigues  
Pinira, escrivão de freguesia e  
escribi.

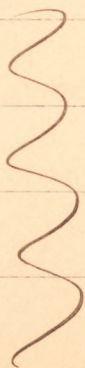
}



Transmittido em seguida o  
processo e dada a palavra  
ao Sr. promotor, este pr a lei-  
tura do libello e dos autos. do Cor.  
Prel em orguas vreis de a-  
chava inemso e desmolda a  
accusação; do que labri en-  
te auto. Em, Yon Rodriguez, Pe-  
reira, escrivão de fmy e escribi.

## Depoimento

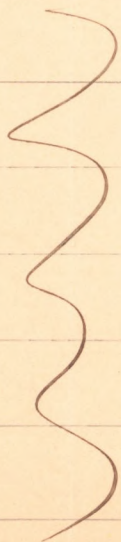
Transmittida a accusação, trans-  
mittido o processo e dada a  
palavra ao Sr. Rpusor, este  
didiu a Rpsa: do que  
labri este tram. Em, Yon  
Rodriguez Pereira, escrivão  
de fmy e escribi.





## Resumo dos debates

Ficou a d'pra, remettido o ho-  
ro o processo e dada a pala-  
bra ao de promotor, este de-  
zistio della. Copou o simit  
perguntando ao jury a sen-  
tença he ista? Inefficiente-  
mente esclarecia o modo  
a p'dor julgar o caso, e  
tudo imposta a p'motiva,  
p'ram a resumir a mate-  
ria dos debates, nem os or-  
gãos do facto propostos ao  
jury e sua liti-  
ra della, um verbal: de  
que la se entende pouco. En,  
João Indigun, Pereira, e  
vivas do jury o escuti.





Um da retirada do jury &  
sentença para a sala secreta

Tudo o que se passou e entendeu  
com o processo ao presidente  
do jury & sentença o juiz pu-  
rão retiraram-se para a  
sala secreta, à cuja porta  
collocaram-se os officiaes da  
Justiça Alvaro Leite de Freitas  
& D.º Francisco Correa,  
e quando por ordem do juiz  
& do juiz tinham accompa-  
nhado o conselho a fim de vi-  
tarem qual quer commu-  
nicacao com o mesmo: de  
que laesni este trans. Em  
João Rodriguez Pereira, es-  
crivaõ do jury o escribi.

}



Um. da volta do jury e muni-  
ca a sala do tribunal

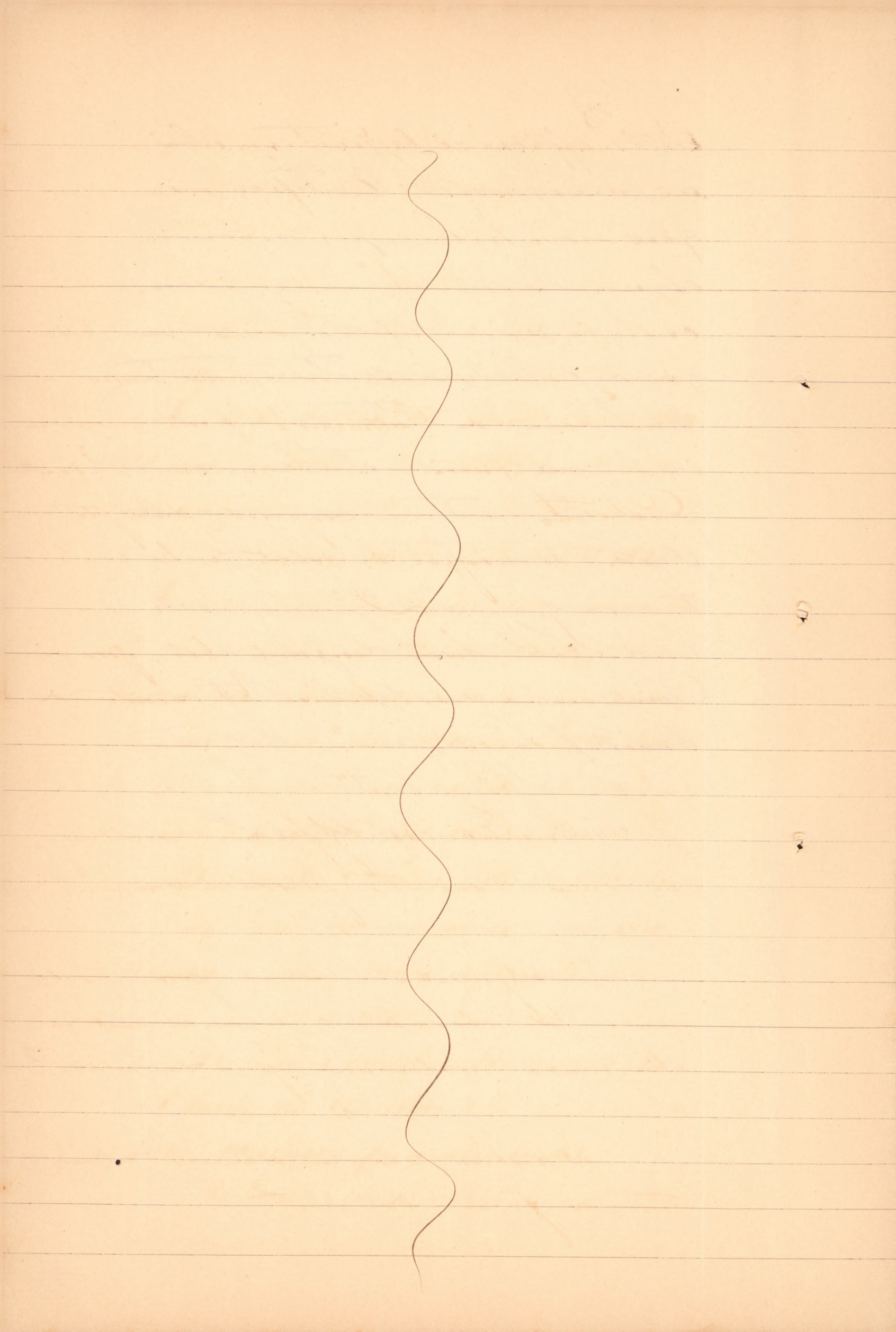
Recolho o jury e muni-  
ca a sala secreta alli onde ali  
que batendo a porta e sendo en-  
ta aberta por ordem do jury e  
dinto voltou a sala publi-  
ca e ali em seguida, en-  
tipicada pelo supervisor off<sup>o</sup> de  
justica e incommunicabili-  
dad de Conselho, por um voz  
alta a bitura das portas  
aos gremios; e o jury e dinto  
reaberto o processo novo ma-  
nutenca e por a bitura della  
tambem um alta voz. Oenti-  
das por off<sup>o</sup> gremios, portas  
e muni-  
ca a sala das argu-  
to de ve: e que la em este  
trime. Em, por Rodrigo  
Pereira, e muni-  
ca do jury  
e muni-  
ca.

---



Nas officinas de justiça alhei-  
 ras assignadas: Certificamos  
 que não houve por nenhum  
 algum communicacão com  
 os doze juizes de facto que compo-  
 zem o jury de sentença, tanto  
 no transitio dentro sala publi-  
 ca a sala secreta como em  
 quanto n'esta se encontrarem.  
 E para constar lavrei o presen-  
 te em que assignamos. Sa-  
 la do Tribunal do Jury em  
 Campinas aos 14 de Setembro  
 de 1901 Os officiaes de justi-  
 ca Alvaro Leite de Freitas  
 Sabino Francisco Corrêa







# Limites relativos do rio Felisberto to Cerim

1.º

O rio Felisberto Cerim, na tarde  
de 17 de Fevereiro de corrente anno, e  
no bairro do Palhaçãos d'esta Comarca,  
foi na pessoa de Francisco Pedro  
Cebaltes a lesão corporal, descrita no  
auto de corpo de delicto de fr 5-6.º

2.º

Esta lesão corporal foi, por sua  
natureza e sede, causa eficiente da  
morte do offendido.º

3.º

A morte do offendido resultou  
de suas condições personalissimas.º

4.º

O offendido morreu por ter di-  
cuido de observar a regimem medico-  
hygienico reclamado pelo seu estado.º

5.º

Existem circumstancias attenuan-  
tes a favor do rio.º

Sala das



Assim de Jure da Câmara de  
Campanha em 14 de Setembro  
de 1897

José Soriani de Souza Filho  
Juiz de Paz

O Jure depois da leitura recomendada  
pela lei e mais formalidades desta,  
respondeu aos quesitos pela maneira seguinte:

Ao primeiro quesito - Sim por doze votos.

O réu Felisberto Cerjão, na tarde de  
17 de Fevereiro do corrente anno, e no  
bairro do Galhaceiro d'esta comarca,  
foz na pessoa de Francisco Pedro Celestino  
a lesão corporal, descrita no auto de  
corpo de delicto de f.º 5 e 6.

Ao segundo quesito - Não por nove votos

Dita lesão corporal não foi, por sua  
natureza e sede, causa eficiente da  
morte do offendido.

Ao terceiro quesito - Não por nove votos

A morte do offendido não resultou de  
suas condições personalissimas.

Ao quarto quesito - Sim por nove votos

O offendido morreu por ter deixado



de observar o regimen medico  
hygienico reclamado pelo seu estado.

Ao quinto quesito - Sim por diversos  
Existem circumstancias atenuantes a  
favor do reo: A do § 3º do artigo  
42 do codigo penal - ter o delinquente  
cometido o crime em defesa de  
pessoa de sua familia.

Sala secreta do Jury em Calypinas  
aos 14 de Setembro de 1901.

Octaviano C. Vianna, Pres.  
Francisco de Oliveira Matta, Secretario

Arthur Epaminondas de Jesus  
Domingos Barreto

Land de de Jangos: obras  
João Clemente Gorne  
Samuel Justo de Camara  
Gamaro Barro e Silva  
Porfirio Leite de Oliveira  
Alfredo Julio de Barros  
Vitalino D. Magro Jr.  
Francisco Duarte Peronche

Com conformidade com a decisao  
do Jury Julgando a reo Felizardo



Crim. n. 100000 ou grão mínimo das  
penas de art. 295 § 2º do Cod.  
Penal, condemnando d. b. réu a sofrer  
fora a pena de dois annos de  
prisão cellular, a qual nos termos  
do art. 409 do leit. Cod. ficou de-  
já extinta na pena de dois  
annos e quatro meses de prisão  
simples, a cumprir na cadeia d'esta  
cidade, e outros com a condemnacão nos  
costas.

Dada em sessão do J.ury da  
Câmara de Commercio em 14  
de Setembro de 1907

José Soriani de Souza Filho



Em acto successivo foi publi-  
cada a sentença retro em pu-  
blica das partes: do que la-  
minto tanto. Em, João  
Rodrigues, Pereira, escrivão  
do juiz e crendi.

Certifico que intimou a senten-  
ça do Tribunal do juiz ao  
Procurador e ao réo. O  
reprova e brevedade, do que sou  
pe. Sala do Tribunal do juiz  
de Campinas, 14 de Setembro  
de 1901.

João Rodrigues Pereira  
escrivão do juiz



Juntada

Em seguida junto a estes au-  
tor, o mandado que me pre-  
ta se va: e facez este termo.  
Em, Jon Rodriguez Pereira,  
revirado de juray o creubi:

}



O Dr. José Mariano & Irma Filhos,  
juiz de direito juiz de paz  
& Campinaes &

Manda ao carcereiro que a-  
presente a este tribunal o réu  
Filiberto Cuervo para ser jul-  
gado na mesa de lei. Que se  
cumpra. Dada das mãos do  
juiz de Campinaes, 14 de Se-  
tembro de 1901. Eu, José Ro-  
drigues Pereira, carcereiro de  
juiz o escrevi.

Daniello

Recebi o preso constante do  
mandado petto e recolhi a prisão  
em que se achava. Cadeia  
Pública em Campinaes, 14 de  
Setembro de 1901. O Carcereiro  
João Antonio Rêlis

Certifico que apresentei a bordo  
do Tribunal do Juiz, o réu constante  
do mandado retro, do qual soufe



Sala do Tribunal de Juiz em  
Campinas 14 de Setembro de  
1801. Official de Justica  
Sabim Francisco Correa

### Conclusão

For guiza & Lumbros fap  
ntos autos conclusos ao Ju.  
juiz & limit. De Jm Iriano  
& Souza Filho: e fap este tr-  
mo. En Jm Rodriguez Amira  
encirado de fuzo e menti;  
Conclusos.

Vistos os autos:

Julgo  
cumprida a pena mi-  
nistrada ao R. Felisberto  
Cezim pela sentença  
de J. computado o  
tempo a sua prisão  
preventiva na forma de  
Lei. P. pais, atuari



de Sollima, in terminis.

Camp. 15-XII-903

Jos. Scrima & Sonz. Titm